

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1208.01-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208.01-2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ambulância tipo A (unidade móvel de saúde), nova, 0 km, devidamente equipada conforme regulamentação vigente, destinada ao transporte eletivo e programado de pacientes em decúbito horizontal sem risco, visando garantir a locomoção segura de pacientes para realização de exames de imagem, procedimentos especializados e tratamentos, em especial hemodiálise e acompanhamento oncológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	1.0	Unidade		

Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno; deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada); contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 161. Em suporte individual, com cintas reguláveis; e mecanismo confiável resistente re a vibrações; trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados so bre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por, (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

1.2 Os veículos automotores deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitida, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados. Os veículos deverão ser equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito. A garantia será de 1 (um) ano, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionária. Garantia do veículo e da adaptação deverá ser por empresa homologada pelo fabricante do veículo conforme site da montadora do



veículo ou declaração da fabricante do veículo autorizando a implementadora a fazer as adaptações sem perder a garantia do fabricante.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O custo estimado total da contratação é R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais)

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

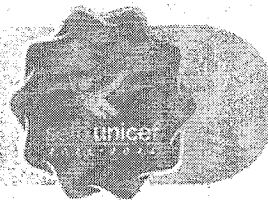
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que



o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Pedro Sampaio, 385, Divino Salvador, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

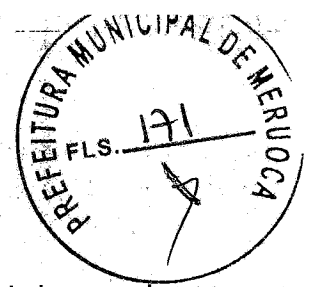
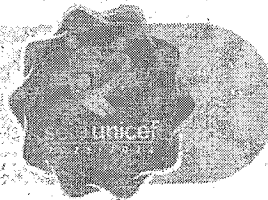
6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

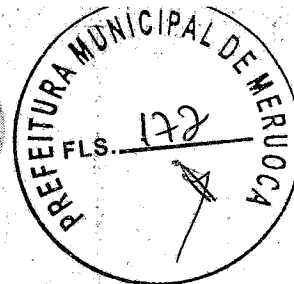
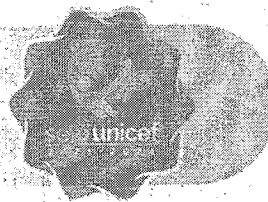
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

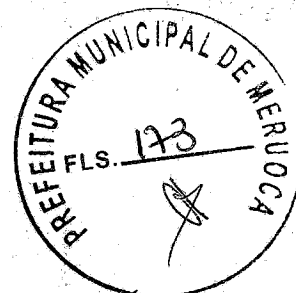
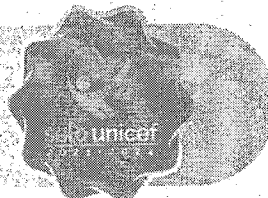
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

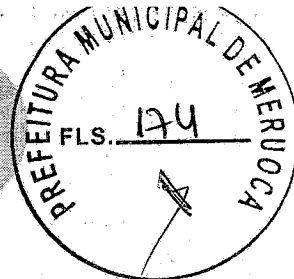
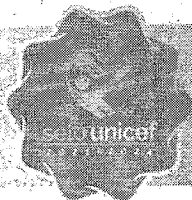
7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

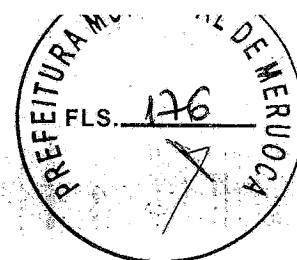
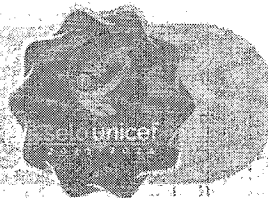
8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

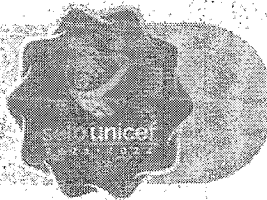
8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

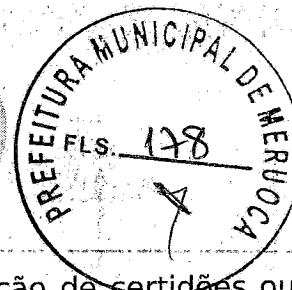
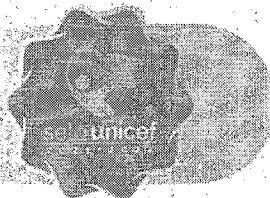
8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS CONSTRUINDO HISTÓRIAS



contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 24 de setembro de 2025

Mariana Lara Severiano Gomes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



Estudo Técnico Preliminar

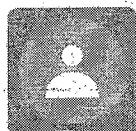
Processo administrativo Nº 1208.01-2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Meruoca



Data
24/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

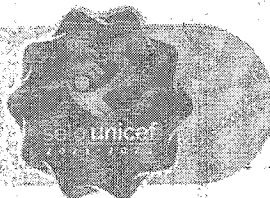
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A eficiência e a agilidade no atendimento às demandas de saúde da população são pilares fundamentais para garantir a qualidade dos serviços prestados pelo sistema público. Atualmente, a capacidade de resposta às emergências médicas encontra-se comprometida, afetando diretamente o tempo de socorro, o deslocamento de pacientes e o suporte às unidades de saúde.

Com a contratação proposta, será possível renovar e adequar a frota utilizada, ampliando a oferta de serviços e promovendo melhores condições de atendimento à população. Espera-se, com isso, otimizar o tempo de resposta nas demandas de saúde e assegurar conforto e segurança aos usuários e profissionais envolvidos. Essa medida representa um avanço na organização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, fortalecendo a capacidade de atendimento e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e da satisfação dos cidadãos.

A contratação da ambulância é, portanto, uma medida de interesse público para modernizar e adequar a infraestrutura de saúde do município às exigências técnicas e operacionais atuais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, esse investimento está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração de garantir serviços públicos eficientes e de qualidade, sendo uma resposta direta às necessidades indicadas no processo administrativo consolidado.

Em suma, a contratação é essencial para solucionar de forma eficaz e eficiente os problemas de transporte de pacientes enfrentados pelo município, viabilizando a modernização dos serviços de saúde e assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



2. ÁREA REQUISITANTE

Area requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Mariana Lara Severiano Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Meruoca/CE necessita de recursos que permitam melhorar a eficiência no atendimento emergencial, garantindo condições seguras para o transporte de pacientes. A contratação deve assegurar equipamentos adequados que possibilitem o deslocamento rápido, seguro e eficaz, alinhando os aspectos técnicos do veículo a critérios fundamentais para assegurar a segurança dos usuários e o desempenho dos serviços de transporte médico.

Os requisitos técnicos da solução empenham-se em trazer confiabilidade e adequação para a frota da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo padrões mínimos de desempenho, durabilidade e manutenção predefinida. Aspectos operacionais devem incluir facilidade de uso e adequações específicas às necessidades do setor de saúde local, respeitando práticas sustentáveis, promovendo a eficiência energética e atendimento às normas técnicas pertinentes, por meio da contratação viável e adaptada ao contexto municipal.

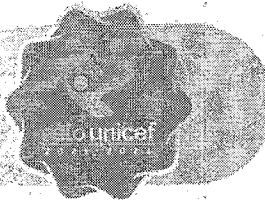
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o intuito de subsidiar a estimativa de custos e avaliar a viabilidade da aquisição de uma ambulância tipo A, unidade móvel de saúde, nova, 0 km e equipada conforme as normas vigentes foi realizado levantamento de mercado junto a três fornecedores especializados. Cada proposta comercial apresentou especificações técnicas detalhadas, prazos de entrega e condições de garantia, permitindo uma análise comparativa consistente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição da ambulância tipo A, devidamente equipada conforme as normas vigentes, destina-se ao transporte eletivo e programado de pacientes em decúbito horizontal sem risco. Esse veículo novo, 0 km, atende à necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca de melhorar a infraestrutura de transporte médico, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo a locomoção segura de pacientes para exames e tratamentos especializados como hemodiálise e oncologia. Os requisitos técnicos incluem dimensões específicas para o veículo e o salão de atendimento, sistemas de oxigênio, iluminação, climatização e sinalização, além de um design que assegure segurança, conforto e eficiência operacional.

A



A solução abrange desde o fornecimento e adaptação do veículo às especificações exigidas, até a instalação dos equipamentos médicos e de monitoramento, compatíveis com a legislação atual. O desenvolvimento deste projeto será realizado considerando critérios de eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que cada elemento contribua para um sistema coerente e integrado, capaz de atender completamente às exigências funcionais e operacionais estabelecidas. A viabilidade da solução é respaldada por levantamentos de mercado que indicam a disponibilidade de fornecedores qualificados, garantindo que a oferta do mercado atenda às especificações tecnológicas e operacionais requisitadas pela Administração Pública.

Essa solução, consistente com os objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021, cumpre os princípios de eficiência e interesse público, oferecendo uma alternativa de contratação que promove economicidade e qualidade no atendimento. A escolha por um modelo de veículo que integra todos os dispositivos necessários para a função específica de transporte médico demonstra a coerência do projeto com as necessidades identificadas, garantindo que a contratação produza os efeitos desejados e esteja em alinhamento com os escopos previamente definidos. Essa abordagem não só aborda a necessidade local, mas também se harmoniza com a meta de assegurar acesso seguro e eficiente aos serviços de saúde para a população atendida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

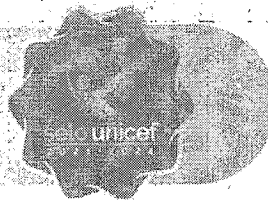
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	1,000	Unidade	323.000,00	323.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme disposto no art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada, observando a viabilidade técnica e considerando uma visão de conjunto, conforme a Seção 4 - Solução como um Todo, com foco nos critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes, conforme mencionado no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo como lote orienta essa análise. O mercado apresenta opções de fornecedores



especializados para partes distintas da solução, o que favorece a competitividade, em linha com o art. 11, com requisitos de habilitação adequados. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas técnicas revisadas.

Apesar da viabilidade para parcelamento, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa, conforme orienta o art. 40, §3º. A execução inteira garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) também são fatores relevantes. A consolidação das aquisições reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilização, sobretudo em objetos que demandam uma solução integrada e contínua, respeitando os princípios do art. 5º.

A decisão de optar por execução consolidada ou parcelada impacta diretamente na fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplifica a gestão, preserva a responsabilidade técnica e facilita o controle. Por outro lado, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A escolha deve considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência e controle, conforme estabelecido no art. 5º.

Conclui-se que, embora o parcelamento seja viável, recomenda-se a execução integral do objeto, alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem é considerada preferível por promover a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, respeitando o contexto e os critérios delineados no art. 40. A execução integral é mais compatível com as necessidades operacionais e estratégicas da administração, garantindo maior eficiência e eficácia no atendimento ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

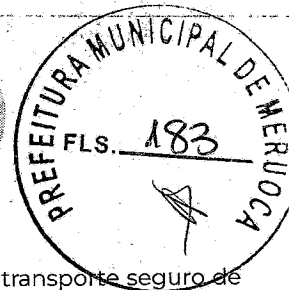
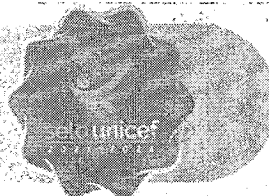
O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na descrição da contratação. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, o que justifica a ausência no PCA atual.

Essa ausência é justificada por demandas imprevistas, que emergiram devido às necessidades emergenciais de fortalecimento da rede de atenção à saúde no Município de Meruoca/Ceará. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos, conforme determinado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo com a ausência no PCA atual, a contratação está alinhada parcialmente aos instrumentos de planejamento e pode ser ajustada por meio do destaque à contribuição para resultados vantajosos, como competitividade e transparência no planejamento, conforme os 'Resultados Pretendidos' da contratação e o artigo 11 da lei mencionada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem o fortalecimento significativo da rede de atenção à saúde do Município de Meruoca/Ceará. Este fortalecimento contribuirá para a redução no tempo de



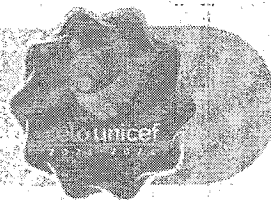
resposta em atendimentos de urgência e emergência, promovendo a eficiência no transporte seguro de pacientes entre unidades de saúde, conforme enfatizado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A aquisição da ambulância tipo A permitirá a ampliação da cobertura de assistência pré-hospitalar móvel e a melhoria na logística de transporte intermunicipal de pacientes, atendendo assim à demanda crescente por serviços de saúde no município, particularmente em áreas rurais de difícil acesso. Conforme os princípios de planejamento e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa solução otimiza os recursos humanos ao reduzir o retrabalho e aumentar a eficiência das operações de saúde emergencial e programada.

Além disso, os recursos materiais e financeiros serão geridos de maneira mais eficaz, evitando o desperdício e subutilização, com base nos estudos de mercado realizados que indicam a necessidade de soluções inovadoras e tecnologicamente atualizadas. A solução escolhida embasará o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e será alinhada ao planejamento estratégico em conformidade com o art. 11 da mesma lei. A contratação proporcionará uma significativa otimização dos recursos institucionais através da redução de custos operacionais e da diminuição de intervalos ociosos na utilização de equipamentos de saúde, conforme fundamentado na pesquisa de mercado. Adicionalmente, destaca-se que os benefícios mensuráveis esperados incluem a redução dos custos unitários e os ganhos de escala nas operações de transporte de pacientes.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado para monitorar a eficiência da solução implementada. Indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia nos custos operacionais e a redução do tempo de espera para transporte serão utilizados, comprovando os ganhos previstos e fornecendo os dados para o relatório final da contratação. Esta justificativa para o dispêndio público promotor de eficiência está alinhada com os objetivos da administração pública, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, os resultados esperados justificam a adoção da solução, sendo uma medida essencial para garantir o acesso eficiente e seguro aos serviços de saúde, conforme as diretrizes institucionais estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como



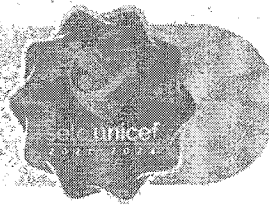
gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação disponíveis, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, se fundamenta na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Solução como um Todo", considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição de uma ambulância tipo A para a Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca é pontual e conhecida, com estimativa fixada em uma única unidade, o que direciona a análise inicialmente para uma contratação tradicional. Essa demanda de caráter específico não apresenta as características de repetitividade ou incerteza de quantitativos que justificariam o uso do SRP, conforme os parâmetros do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o SRP tradicionalmente oferece vantagens em termos de economia de escala e preços pré-negociados para itens padronizados adquiridos de forma contínua ou fracionada. Entretanto, no caso em análise, a natureza da aquisição é definida e única, sugerindo que a contratação tradicional propicia maior segurança econômica e otimização dos recursos envolvidos, minimizando esforços administrativos que não se justificariam frente a um registro de preços para volumetrias incertas. A análise de levantamento de mercado confirma que as melhores práticas para uma aquisição desse porte, como a de uma ambulância singular plenamente equipada, são mais bem servidas por uma modalidade específica de licitação, tal como um pregão eletrônico, que proporciona competitividade e celeridade, essenciais ao cumprimento dos resultados pretendidos.

Considerando a compatibilidade com o planejamento institucional, uma vez que não foi identificado um Plano de Contratação Anual que a contemple no formato SRP, a contratação tradicional mostra-se mais alinhada com o art. 18, §1º, incisos I e V. Esta abordagem permite atender de forma direta e eficaz à necessidade identificada, sem os eventuais atrasos e complexidades adicionais que a gestão de uma ata de registro de preços poderia implicar. A contratação tradicional, além disso, assegura segurança jurídica imediata, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo a decisão mais adequada para otimizar recursos e assegurar eficiência, atendendo diretamente ao interesse público com agilidade e transparência.



Em conclusão, a escolha pela contratação tradicional em detrimento do Registro de Preços é a alternativa mais adequada para esta ocasião, garantindo a aquisição da ambulância de forma tempestiva e em consonância com as expectativas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca, maximizando a economicidade e alinhando-se aos objetivos delineados no planejamento inicial frente aos resultados almejados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

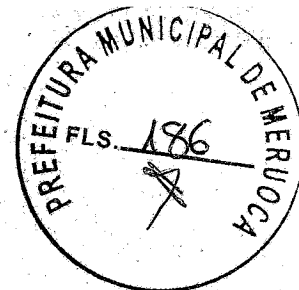
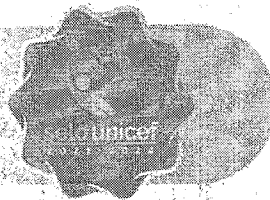
A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade que a Lei nº 14.133/2021 admite, salvo quando uma justificativa sólida a veda, conforme os dispositivos legais pertinentes, notadamente o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a viabilidade e a vantajosidade da inclusão de consórcios são avaliadas dentro do escopo da descrição da necessidade de aquisição de uma ambulância tipo A pela Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca. Oportuno destacar que a análise se dá à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecem os arts. 5º e 15 da referida legislação.

No presente caso, o objeto da contratação, a saber, uma única unidade móvel de saúde equipada para transporte específico, não apresenta a complexidade técnica que justifique a formação de um consórcio para a sua execução. O fornecimento de uma ambulância 0 km, com especificação bem delineada, não demanda o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que seriam características de um empreendimento complexo ou integrado. Assim, a simplicidade operacional e a natureza indivisível do objeto tornam a formação de consórcios **incompatível** com a necessidade descrita, reforçando a eficiência e a economicidade mencionadas no art. 5º.

A avaliação de mercado reforça que a execução desse fornecimento por um único fornecedor é suficiente para atender à demanda de maneira eficaz e sem incrementalidade desnecessária na complexidade da gestão e fiscalização, o que seria um risco com consórcios. Portanto, uma contratação direta com um único fornecedor tem-se mostrado mais vantajosa, garantindo segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, pilares fundamentais previstos nos arts. 5º e 11 da Lei de Licitações. Além disso, o impacto da participação consorciada é medido pelo aumento de obrigações, como a constituição formal do consórcio, escolha de liderança e responsabilidade solidária, que pode comprometer a simplicidade administrativa sem oferecer benefício proporcional em casos similares.

Diante disso, a decisão pela vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada para esta contratação, pois garante a eficiência, simplicidade, economicidade e segurança jurídica necessárias, conforme estabelecido pelo art. 5º da legislação vigente. Essa decisão é fundamentada tecnicamente no presente Estudo Técnico Preliminar, alinhada tanto com o planejamento da contratação quanto com os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Meruoca.

(Handwritten signature)



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

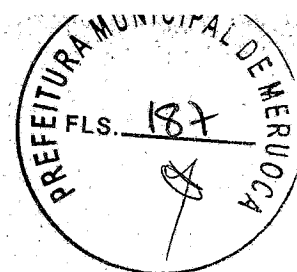
A consideração de contratações correlatas e interdependentes no planejamento da aquisição da ambulância tipo A é essencial para assegurar a eficiência e a economicidade do processo licitatório, conforme preconizam os artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Analisar outras contratações que compartilham semelhanças ou complementaridades com a atual demanda permite à Administração otimizar recursos, evitar sobreposições e assegurar um funcionamento integrado dos serviços públicos oferecidos à população. Essa perspectiva amplia a visão do planejamento, proporcionando decisões fundamentadas e voltadas para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ao examinar o cenário de contratações passadas, atuais e futuras na Prefeitura Municipal de Meruoca, não se identificou a existência de contratações correlatas que poderiam ser associadas à aquisição da unidade móvel de saúde em questão. A análise focou em aspectos técnicos, logísticos e operacionais, sem encontrar contratos similares dentro do mesmo período ou que possuam requisitos técnicos, prazos ou especificações que necessitem de ajustes ou transições. Além disso, não foram observadas dependências de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que interfiram na implementação da solução proposta. Assim, a atual contratação sem previsão no Plano de Contratação Anual preenche uma necessidade identificada agora, sem vínculo direto com contratações correlatas.

Em conclusão, a análise conduzida revela que a aquisição da ambulância tipo A está isolada de outras contratações previamente realizadas ou em andamento no município, sendo, portanto, autossuficiente e independente em sua execução. Não há, segundo o levantamento, requisitos que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no processo de contratação. Dada a ausência de contratações correlatas ou interdependências identificáveis, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca siga conforme planejado na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos e o alinhamento com os objetivos estratégicos da presente contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de uma ambulância tipo A para a Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca pode apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, relacionados principalmente ao consumo de energia, emissão de gases, e geração de resíduos. Durante a operação do veículo, o uso de combustíveis fósseis e o consumo de energia são aspectos significativos, exigindo a consideração de medidas que promovam o uso eficiente dos recursos. É essencial que o veículo atenda a padrões de eficiência energética elevados, possivelmente ostentando selo Procel A, para assegurar a sustentabilidade do uso diário, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Adicionalmente, a gestão de resíduos resultantes da operação e manutenção da ambulância, como óleos lubrificantes e fluidos automotivos, deve ser cuidadosamente planejada. A implementação de um sistema eficaz de logística reversa para componentes e resíduos gerados, como filtros e baterias, é imprescindível para minimizar impactos ambientais. O planejamento sustentável inclui a análise do ciclo de vida do veículo, garantindo não só a eficiência operacional, mas também o desfazimento apropriado ao final do seu uso, promovendo a reciclagem e redução de rejeitos, conforme disposição legal.

As medidas mitigadoras são essenciais para equilibrar dimensões econômicas, sociais e ambientais. A integração de tecnologias que reduzam a emissão de gases poluentes e aumentem a eficiência do combustível alinham-se com a necessidade de atender aos resultados pretendidos. A administração deve considerar sua capacidade de implementar estas medidas e, se necessário, procurar orientações sobre o licenciamento ambiental, assegurando que não haja obstáculos legais ou operacionais significativos que impeçam a execução das melhores práticas ambientais. Promover a sustentabilidade e a eficiência, conforme art. 5º, é crucial para garantir que essa contratação contribua para um desenvolvimento sustentável, beneficiando tanto o ambiente quanto a saúde pública de Meruoca.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de uma ambulância tipo A, nova e devidamente equipada, é considerada viável e extremamente vantajosa para atender às necessidades prementes da Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca. A análise técnica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a indispensabilidade do objeto em questão, em especial face ao aumento das demandas por transporte seguro e eficiente de pacientes para procedimentos de saúde especializados. Este posicionamento está fundamentado na previsão da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII, que asseguram o alinhamento do planejamento ao interesse público e à eficiência administrativa.

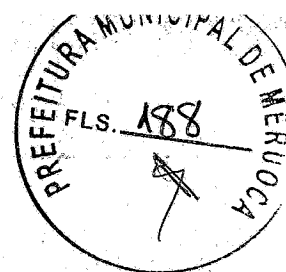
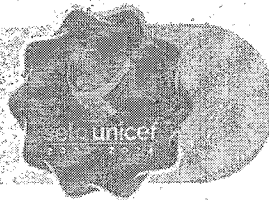
Os dados obtidos através das pesquisas de mercado consolidaram a proposta como economicamente vantajosa, com um valor estimado compatível às práticas do mercado, considerando a especificidade dos equipamentos inclusos no veículo. Esses elementos foram corroborados pela modalidade de pregão eletrônico, sugerida como método de contratação, que fortalece a competitividade e transparência conforme art. 11 da mesma lei, promovendo uma vantajosidade ainda maior.

A contratação dessa unidade móvel não apenas atende ao planejamento estratégico consignado na Lei (art. 40) como também assegura a sustentabilidade operacional dos serviços médicos, considerando a durabilidade e adequação dos materiais selecionados através de criteriosa análise de mercado. Adicionalmente, os resultados pretendidos, que visam a redução do tempo de resposta em atendimentos urgentes e a melhoria da infraestrutura de transporte de pacientes, endossam a obrigatoriedade e preferência pela execução desta contratação.

Assim, recomenda-se com fundamento a realização da contratação da ambulância



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



conforme planejado neste documento. A decisão apresentada aqui deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo que ações corretivas sejam sugeridas apenas se houver alteração significativa nos dados operacionais ou financeiros. Não identificamos impedimentos substanciais à viabilidade ou razoabilidade, qualificando, portanto, esta iniciativa como integralmente ajustada às exigências legais e operacionais para a adequada prestação do serviço público.

Meruoca / CE, 24 de setembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMÁRIO MASSIMINO MONTE FREIRE

SUPLENTE

Yvislan Diniz Florencio
Yvislan Diniz Florencio
PRESIDENTE

Ana Paula

Ana Paula Soares da Silva
MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
José Ferreira Sobrinho
MEMBRO

(Signature)